



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **LEI Nº524/2015**

**“SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO EM FAVOR DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARAPUÃ – CMDR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. **MANOEL SALVADOR**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e elesanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município a ceder, mediante contrato de cessão de uso gratuito, ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Arapuã – CMDR, os bens de propriedade da administração pública municipal, adquiridos através do contrato de repasse nº 1020407-34/2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consistente em:

- I) 32(trinta e dois) resfriadores, da marca RL, de 500 Litros, números de série 429972, 429973, 429974, 429975, 429976, 429977, 429978, 429979, 429980, 429981, 429982, 429983, 429984, 429985, 429986, 429987, 429988, 429989, 429990, 429991, 429992, 429993, 429994, 429995, 429955, 429956, 429957, 429958, 429959, 429960, 429961, 429962.
- II) 05(cinco) resfriadores, da marca RL, de 1.000 Litros, números de série 429996, 429997, 429998, 429999, 430000.
- III) 02(duas) semeadeiras plantio direto, marca EICKHOFF, números de série 13020015, 13320015.

Parágrafo único. O prazo de vigência das cessões de que trata esta Lei, obedecerão a vigência dos respectivos convênios firmado entre o Município e o Governo Federal.

Art.2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de relevante interesse público municipal, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Cessão de Uso será feita mediante contrato administrativo.

Art.3º. O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural -CMDR- destinará os bens cedidos pela presente Lei aos grupos rurais do Município, a fim de implantar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos agricultores que atuam a nível familiar – agricultores familiares -, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda familiar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

Art. 4º. A cessão de uso observará as seguintes condições resolutorias:

I -que os bens cedidos serão utilizados única e exclusivamente para o cumprimento das atividades descritas no artigo 3º desta Lei;

II -que não seja alterada as características dos bens, nem cedidos, locados ou emprestados a terceiros durante o prazo de vigência;

III -que os grupos rurais não tenham suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias, após o início de seu funcionamento.

IV- que os bens sejam conservados em perfeitas condições de uso;

V – que seja firmado contrato de seguro total, com seguradora idônea, durante o prazo da cessão.

§1º. No contrato de seguros, será beneficiário do valor securitário o Município de Arapuã.

§2º. O descumprimento de qualquer das condições impostas nos incisos deste artigo, ensejará a imediata restituição dos bens.

Art.5º. Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – CMDR - procedera a suas custas a manutenção, conservação e reparação dos bens zelando pelo seu uso em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ditames da lei do bem público.

Art.6º. O cedente poderá examinar ou vistoriar os bens objetos desta concessão de uso, quando entender conveniente, independente de solicitação ou autorização para tanto.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal